



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

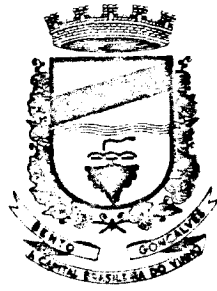
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Educação de Bento Gonçalves, com a
constituição e competência abaixo discriminadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação
será constituído por doze (12) mem
bros, que terão um mandato de duração de seis (06) anos, de forma
que haja renovação de um terço (1/3) a cada dois (02) anos, nomea
dos pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação
será composto por representantes
indicados pelas seguintes entidades:

- Um representante dos Sindicatos da
Classe Patronal;
- Um representante dos Sindicatos dos
Trabalhadores;
- Um representante do CPERGS - 12º
Núcleo de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pelas es
colas particulares de ensino de 1º
e 2º Grau de Bento Gonçalves;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- Um representante indicado pelas escolas de ensino superior de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pelas escolas públicas estaduais de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pela Comissão dos Professores Municipais;
- Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante indicado pela Associação Municipal dos Círculos de Pais e Mestres de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pela União dos Estudantes de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pela Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pelas escolas públicas federais de Bento Gonçalves.

Art. 4º - Quanto à composição, o Conselho Municipal de Educação será integrado por dois terços (2/3), no mínimo, de professores do ensino público e particular.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho deverão residir no Município

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

de Bento Gonçalves e ter disponibilidade para desempenhar suas funções.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração máxima de seis (06) anos.

§ 1º - A cada dois (02) anos cessará o mandato de um terço (1/3) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Cada entidade indicará seu representante e respectivo suplente.

§ 3º - Necessitando o Conselho se afastar por prazo superior a seis (06) meses, assumirá o seu suplente, enquanto durar o seu impedimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá novo membro, indicado pela respectiva entidade, que completará o mandato anterior.

§ 5º - O período de mandato do substituto, se inferior a doze (12) meses ininterruptos, não será considerado como mandato para efeito de recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões, permanentes ou temporárias, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos pertinentes a sua alçada.

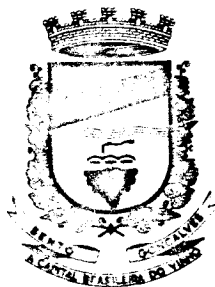
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) promover o estudo da comunidade,

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

tendo em vista os problemas educacionais;

c) dar parecer sobre ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as Diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;

d) estudar e sugerir medidas que vissem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

e) dar parecer na elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;

f) emitir parecer sobre:
- assuntos e questões da natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;
- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar.

g) dar parecer sobre concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

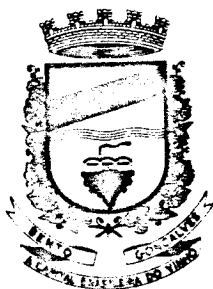
h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

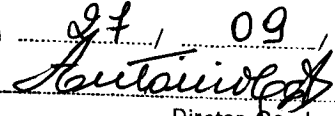
i) exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

j) articular-se com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Particulares e de ensino superior vinculados à educação e cultura do Município;

[Handwritten signature]

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1.825 à Fl. 003V
Em	27 / 09 / 90
 - Diretor Geral -	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

.....

- 1) cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;
- m) criar um Órgão informativo, publicando trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional ou cultural;
- n) traçar as Diretrizes Básicas que norteiam o Plano Municipal de Educação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

Art. 11 - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará de Regimento Interno desse Órgão.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


 FORTUNATO JANIR RIZZARDO
 Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis

n.º 1.825 - fl. 098

20/09/1990

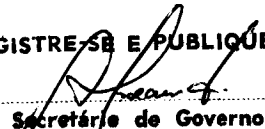
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

20/09/1990

Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


 Secretário de Governo